

Lei 039/88

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em permitir bem Imóvel, que especifica."

O prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por absoluto interesse público, a proceder a aquisição do imóvel de propriedade de Sr. João Batista Pereira, constituído de um terreno situado nesta cidade de Angatuba, na Rua Salvador Jesu Rodrigues, esquina com a travessa fincas com a área total de 143,45 m<sup>2</sup>, dentro de área maior, imóvel esse avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros e devidamente caracterizado e descrito no memorial descritivo em anexo, que

fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O referido imóvel destina-se ao abastecimento da travessa, para a construção de uma ponte sobre o Rio Catanduva.

Artigo 2º) - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da aquisição mencionada no artigo anterior, por permuta, com o imóvel de sua propriedade, constituído de um terreno sem benfeitorias, com a área de 200 m<sup>2</sup>, avaliado em Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), localizado na Travessa da Rua Professor João Laureano Leme, nesta cidade de Angatuba, com matrícula nº 4.676 livro 1 do Registro de Imóveis da comarca de Angatuba.

Artigo 3º) - as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serem por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Município de Angatuba, 07 de dezembro de 1988. -

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
aos 07 de dezembro de 1988

José Rodrigues  
- Secretário -

Lei nº 040/88